A Allianz Seguros S/A **não será obrigada a indenizar uma mulher em caso de entrega voluntária de motocicleta**. A decisão da Vara Cível do Guará julgou improcedente a demanda e manteve a validade das cláusulas contratuais.

Conforme o processo, em outubro de 2021, a autora contratou seguro para cobertura de sinistros envolvendo sua motocicleta. Em junho de 2022, **o veículo foi entregue pelo filho da autora a um desconhecido**, que não retornou com a motocicleta. Embora tenha argumentado tratar-se de furto mediante fraude, a seguradora negou a cobertura e afirmou que o contrato excluía expressamente sinistros decorrentes de estelionato, apropriação indébita ou extorsão.

Em sua defesa, a Allianz Seguros sustentou que **o episódio caracterizava apropriação indébita**, pois houve entrega voluntária do veículo, o que exclui sua obrigação de prestar o seguro. Além disso, afirmou que as cláusulas contratuais são claras e delimitam as hipóteses de cobertura.

A decisão judicial destacou que, embora a autora argumentasse se tratar de furto mediante fraude, **a** jurisprudência **equipara tal situação ao estelionato para fins de exclusão securitária**. Com base no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o magistrado concluiu que as cláusulas restritivas do contrato eram legítimas e deveriam ser interpretadas de forma restritiva.

Por fim, o magistrado pontuou que **o contrato é claro ao dispor que não haverá cobertura, no caso de estelionato, apropriação indébita ou extorsão**. Assim, “as cláusulas do contrato de seguro devem ter interpretação restritiva, não havendo que se falar em interpretação favorável ao consumidor quando a cláusula é clara e não deixa dúvidas acerca de seu conteúdo”.

Cabe recurso da decisão.

Acesse o PJe1 e saiba mais sobre o processo: 0708525-47.2022.8.07.0014

Fonte: TJDFT, em 14.02.2025